

vias públicas não será cobrada sobre os imóveis situados em ruas ou trechos de ruas onde a Prefeitura não efetuar os serviços de limpeza.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal
Domingos Chieus Filho.

Publicado, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de Junho de 1.949.

O Secretario
Jose Rosas

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 12, de 13 de Julho de 1.949.

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr. \$ 10.000,00 à Associação de Assistência à Maternidade e Infância de Tibatuba.

O Sr. Domingos Chieus, Presidente da Câmara Municipal de Tibatuba, exercendo as funções do cargo de Prefeito Municipal, na forma da lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

L.H.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, desta cidade, autorizada a conceder o auxílio de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil réis), à Associação, de Assistência à Maternidade e à Infância de "Ibatuba", para ocorrer despesas necessárias à inauguração do respectivo Posto.

Art. 2.º - Fica aberto, na Tesouraria da Prefeitura, o crédito de Cr. \$ 10.000,00, especial, para a cobertura das referidas despesas, que correrão por conta do saldo existente do exercício anterior.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibatuba, aos 13 de Julho de 1949.

O Secretário

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Lei n.º 13

O Sr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ibatuba, na forma da lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo